



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Políticas para a Mulher
Coordenadoria de Licitações e Contratos**

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO Nº 61.981/2016, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO SELECIONAR PROPOSTA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, ALÉM DE OPERAR UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE BUCAL (A CARRETA), GARANTINDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Políticas para a Mulher, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, além de operar uma unidade móvel de saúde bucal (a carreta), garantindo a contratação de uma equipe multiprofissional especializada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Acolhimento e Orientação: A equipe, liderada por um assistente social, fará o acolhimento, a anamnese e a orientação social para encaminhamento à rede de atenção e proteção local;
- b) Consulta Odontológica: O cirurgião-dentista fará um exame clínico para avaliar as necessidades de cada paciente e planejar o tratamento adequado;
- c) Procedimentos Preventivos: Incluem profilaxia, aplicação de flúor e atividades educativas em saúde bucal, como a demonstração de escovação e uso do fio dental; e
- d) Procedimentos Restauradores e Cirúrgicos: Serão realizados procedimentos como restaurações em resina, reconstruções dentárias, tratamentos endodônticos (canal), exodontia (extração), próteses e outros, conforme a necessidade clínica.

3. JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave e multifacetado que se manifesta de diversas formas, afetando profundamente a vida das vítimas. Seus impactos vão além das marcas físicas e psicológicas, comprometendo a saúde, a autoestima, a autonomia e a capacidade de reinserção social e profissional. Mulheres em situação de violência adoecem mais, têm maior absenteísmo no trabalho e frequentemente se isolam, o que afeta sua produtividade e participação plena na sociedade.

A dimensão desse desafio no estado de São Paulo é alarmante. Em 2024, a Secretaria de Segurança Pública registrou 327.921 Boletins de Ocorrência de violência doméstica e o Tribunal de Justiça emitiu 103.519 medidas

protetivas. Esses números não apenas evidenciam a escala do problema, mas também a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que abordem as consequências físicas e emocionais dessa violência. A saúde é um direito fundamental e uma condição essencial para que as mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade.

Em resposta a esse cenário e com o objetivo de enfrentar o ciclo de violência e vulnerabilidade social, apresentamos o projeto "Carreta Odontológica". A proposta é uma solução inovadora que combina, em um único espaço móvel, acolhimento e orientação social com cuidados de saúde bucal de alta qualidade.

A saúde bucal tem um impacto direto na autoestima, na comunicação e na imagem pessoal, sendo um fator determinante para a reintegração social e profissional. Ao oferecer tratamento preventivo e reparador em locais estratégicos, o projeto elimina barreiras geográficas e socioeconômicas, tornando o acesso aos serviços de saúde bucal mais fácil para as mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou crianças e adolescentes. Assim, a Carreta se torna um ponto de contato estratégico, onde a mulher pode não apenas cuidar de sua saúde, mas também ser acolhida e orientada sobre seus direitos e a rede de apoio disponível.

Alinhada às estratégias institucionais do governo do Estado de São Paulo, o projeto "Carreta Odontológica" está em total sintonia com as diretrizes da Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), instituída pelo Decreto nº 69.430/2025.

Conforme o Artigo 1º desse decreto, compete à SPM "coordenar campanhas de conscientização e prevenção de doenças, bem como ações voltadas para a saúde da mulher, em articulação com a Secretaria da Saúde".

Essa iniciativa atende diretamente a essa competência, promovendo a saúde e a dignidade feminina. Ao atuar em parceria com a secretaria de saúde, com a secretaria de assistência social e educação, o projeto fortalece a rede de enfrentamento à violência e contribui para a elevação da autoestima e da qualidade de vida das mulheres paulistas.

Além disso, a iniciativa se alinha perfeitamente com os princípios da Lei Maria da Penha (11.340/2006), que busca assegurar a promoção e a garantia dos direitos das mulheres, rompendo o ciclo de violência e oferecendo novas oportunidades para que elas se empoderem e recuperem sua autonomia.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei federal nº 13.019/2014.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, e devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.2.2. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro

ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);

j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); e

l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

h. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

5.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução SPM nº/2025, de XX de xxxxxxx de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em XX de XXXXXX de 2025.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/09/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/09/2025 a 13/10/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/10/2025 a 15/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	16/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/10/2025 a 21/10/2025
6	Apresentação de contrarrazões	22/10/2025 a 24/10/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/10/2025 (esta data é estimada)

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Políticas para a Mulher <https://www.mulher.sp.gov.br/> e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através do Portal Parcerias Sociais - Link: <https://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/> até a data estipulada na etapa 2 da Tabela 1 acima.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo do edital	. Demonstração efetiva de atendimento do critério: 3 pontos.. Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto.. Não comprovação de atendimento do critério: 0 ponto	3,00
(B) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respectivos documentos comprobatórios	. Demonstração efetiva de atendimento do critério: 2 pontos. Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto. Não comprovação de atendimento do critério: 0 ponto	2,0
(C) Comprovação de experiência da proponente na execução o de projetos, programas e serviços para políticas para a mulher, de acordo com o objeto da proposta apresentada	. Demonstração efetiva de atendimento do critério: 3 pontos. Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto. Não comprovação de atendimento do critério: 0 ponto	3,0
(D) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência indicado neste edital	. Valor da proposta mais de 10% inferior ao valor de referência: 2 pontos. Valor até 10% inferior ao valor de referência: 1 ponto. Valor da proposta igual ou superior ao valor de referência: 0 ponto.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- b. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Comprovação das exigências

7.5.1. A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.5.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

6.1. O cumprimento da condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.5.2.1. A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

7.5.3. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.5.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.6 Divulgação do resultado. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.6.1. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/oscl/>.

7.6.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.6.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente, a Titular da Pasta, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14422161264790000.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Políticas para a Mulher, UG 160101, por meio do Programa de Trabalho 14422161264790000 – Natureza da Despesa – 339039.

8.3. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 1.108.766,76 (um milhão, cento e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Políticas para a Mulher na internet (<https://www.mulher.sp.gov.br/>) e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: contratacoesspm@sp.gov.br e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. A Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber).

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20.... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

A elaboração de proposta desse Plano de Trabalho, objetiva a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual 69.430/2025 que organiza o campo funcional da Secretaria de Políticas para a Mulher.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A violência contra a mulher é um problema grave e multifacetado que se manifesta de diversas formas, afetando profundamente a vida das vítimas. Seus impactos vão além das marcas físicas e psicológicas, comprometendo a saúde, a autoestima, a autonomia e a capacidade de reinserção social e profissional. Mulheres em situação de violência adoecem mais, têm maior absenteísmo no trabalho e frequentemente se isolam, o que afeta sua produtividade e participação plena na sociedade.

A dimensão desse desafio no estado de São Paulo é alarmante. Em 2024, a Secretaria de Segurança Pública registrou 327.921 Boletins de Ocorrência de violência doméstica e o Tribunal de Justiça emitiu 103.519 medidas

protetivas. Esses números não apenas evidenciam a escala do problema, mas também a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que abordem as consequências físicas e emocionais dessa violência. A saúde é um direito fundamental e uma condição essencial para que as mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade.

Em resposta a esse cenário e com o objetivo de enfrentar o ciclo de violência e vulnerabilidade social, apresentamos o projeto "Carreta Odontológica". A proposta é uma solução inovadora que combina, em um único espaço móvel, acolhimento e orientação social com cuidados de saúde bucal de alta qualidade.

A saúde bucal tem um impacto direto na autoestima, na comunicação e na imagem pessoal, sendo um fator determinante para a reintegração social e profissional. Ao oferecer tratamento preventivo e reparador em locais estratégicos, o projeto elimina barreiras geográficas e socioeconômicas, tornando o acesso aos serviços de saúde bucal mais fácil para as mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou crianças e adolescentes. Assim, a Carreta se torna um ponto de contato estratégico, onde a mulher pode não apenas cuidar de sua saúde, mas também ser acolhida e orientada sobre seus direitos e a rede de apoio disponível.

Alinhada às estratégias institucionais do governo do Estado de São Paulo, o projeto "Carreta Odontológica" está em total sintonia com as diretrizes da Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), instituída pelo Decreto nº 69.430/2025. Conforme o Artigo 1º desse decreto, compete à SPM "coordenar campanhas de conscientização e prevenção de doenças, bem como ações voltadas para a saúde da mulher, em articulação com a Secretaria da Saúde".

Essa iniciativa atende diretamente a essa competência, promovendo a saúde e a dignidade feminina. Ao atuar em parceria com a secretaria de saúde, com a secretaria de assistência social e educação, o projeto fortalece a rede de enfrentamento à violência e contribui para a elevação da autoestima e da qualidade de vida das mulheres paulistas. Além disso, a iniciativa se alinha perfeitamente com os princípios da **Lei Maria da Penha (11.340/2006)**, que busca assegurar a promoção e a garantia dos direitos das mulheres, rompendo o ciclo de violência e oferecendo novas oportunidades para que elas se empoderem e recuperem sua autonomia.

2. OBJETO

O objeto do projeto "Carreta Odontológica" é o estabelecimento de uma parceria, por meio da formalização de um termo de colaboração, entre a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada.

A OSC parceira será responsável por operar uma unidade móvel de saúde bucal (a carreta), garantindo a contratação de uma equipe multiprofissional especializada. Esta equipe prestará atendimento de saúde bucal abrangente, incluindo ações preventivas, educativas, reparadoras, além de acolhimento social para mulheres em situação de vulnerabilidade e crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos.

A iniciativa visa não apenas o tratamento odontológico, mas também o acolhimento integral das beneficiárias, oferecendo um espaço seguro e digno que contribua para a elevação da autoestima e a reinserção social das mulheres e suas famílias.

2.1 O Objeto contempla:

I. Gestão e operacionalização da "Carreta Odontológica": A OSC será responsável pela gestão completa da unidade móvel, incluindo a manutenção da zeladoria, além do cuidado para o bom funcionamento de todos os equipamentos e consultórios.

II. Acolhimento, sensibilização e cadastramento: A equipe do projeto realizará o acolhimento humanizado e o cadastramento das mulheres e crianças/adolescentes. A sensibilização será feita em parceria com a SPM e as redes de apoio locais, como as Delegacias da Mulher (DEAMs) e Centros de Referência (CRAS/CREAS), para atrair e informar o público-alvo.

III. Elaboração e acompanhamento de plano Individual de Saúde Bucal: O Cirurgião-Dentista Clínico Geral, em conjunto com o Assistente Social, fará a triagem inicial para elaborar um plano de atendimento individualizado. O Assistente Social também avaliará as demandas sociais da mulher, encaminhando-a para a rede de apoio do município se necessário e conforme demanda identificada.

IV. Oferta de ações de saúde e bem-estar: Serão oferecidos atendimentos odontológicos preventivos e curativos para mulheres e crianças/adolescentes, além de grupos de educação em saúde bucal. A equipe também desenvolverá ações de orientação sobre direitos da mulher, como forma de contribuir para sua autonomia e bem-estar geral.

V. Acompanhamento da execução do projeto: A SPM fará o acompanhamento e a fiscalização dos atendimentos realizados nas 24 cidades, monitorando a permanência da carreta em cada local e o desempenho da OSC para garantir o cumprimento das metas.

VI. Envio de relatórios de atendimento: A OSC enviará regularmente relatórios detalhados com as listas de presença dos grupos de orientação e os prontuários eletrônicos de todos os atendimentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VII. Relatório de encerramento e encaminhamentos: A cada 15 dias, a OSC enviará uma lista com os casos que não

puderam ser concluídos no período de permanência da carreta. Nesses casos, a OSC fará o encaminhamento formal para os serviços odontológicos da rede pública de saúde do município, de forma a favorecer a continuidade do tratamento.

VIII. Relatório de acompanhamento mensal: Até o 5º dia útil do mês seguinte, a OSC enviará uma planilha eletrônica consolidada com todos os atendimentos, procedimentos e ações realizadas. Isso permitirá à SPM monitorar os resultados e a qualidade do serviço.

IX. Monitoramento da reinserção social: O Assistente Social da equipe fará o acompanhamento das mulheres encaminhadas para a rede de apoio durante o período da ação, enviando relatórios mensais sobre o progresso de sua articulação com a rede local e encaminhamentos realizados.

X. Garantia de materiais e equipamentos: A OSC deverá assegurar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a equipe e os pacientes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

3. DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O projeto "Carreta Odontológica" tem como objetivo principal oferecer atendimento humanizado e de qualidade para mulheres em situação de vulnerabilidade e seus filhos, contribuindo para a sua saúde, autoestima e reinserção social. Para isso, serão realizadas as seguintes atividades e procedimentos:

I. Acolhimento e Orientação: A equipe, liderada por um assistente social, fará o acolhimento, a anamnese e a orientação social para encaminhamento à rede de atenção e proteção local.

II. Consulta Odontológica: O cirurgião-dentista fará um exame clínico para avaliar as necessidades de cada paciente e planejar o tratamento adequado.

III. Procedimentos Preventivos: Incluem profilaxia, aplicação de flúor e atividades educativas em saúde bucal, como a demonstração de escovação e uso do fio dental.

IV. Procedimentos Restauradores e Cirúrgicos: Serão realizados procedimentos como restaurações em resina, reconstruções dentárias, tratamentos endodônticos (canal), exodontia (extração), próteses e outros, conforme a necessidade clínica.

4. DO PÚBLICO-ALVO

O projeto "Carreta Odontológica" tem como objetivo central atender grupos em situação de alta vulnerabilidade social, oferecendo acesso à saúde bucal de forma humanizada e integral. O público-alvo é dividido em duas categorias principais:

4.1. Mulheres em situação de vulnerabilidade

a) Descrição: Mulheres em situação de violência, vulnerabilidade social e/ou econômica que precisam de acolhimento e suporte para a recuperação de sua saúde e autoestima.

b) Ações do projeto: O projeto visa não apenas o tratamento odontológico, mas também a reinserção social e a inclusão produtiva dessas mulheres, oferecendo um espaço seguro e digno.

4.2. Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)

a) Descrição: Filhos das mulheres atendidas pelo projeto e alunos de escolas públicas prioritárias que fazem parte do Programa Saúde na Escola (PSE).

b) Ações do projeto: A iniciativa busca garantir a saúde bucal desde a primeira infância, por meio de atendimentos preventivos e curativos, além de atividades educativas que promovem a formação de hábitos saudáveis.

5. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução do projeto será feita pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, que se responsabilizará por todas as fases do trabalho. O projeto terá duração de 12 meses, passando por 24 municípios do estado de São Paulo, com permanência de 15 dias em cada um. A seleção dos municípios se baseará em critérios de acessibilidade e na proporção da população feminina.

O fluxo de atendimento será o seguinte:

I. Critérios de atendimento: O projeto atenderá demandas espontâneas, mas também receberá encaminhamentos de serviços de atenção à mulher, Delegacias da Mulher (DEAMs), CRAS/CREAS, serviços de saúde e escolas.

II. Fluxo diário: Serão distribuídas 20 senhas diárias para mulheres e 10 senhas para crianças/adolescentes. Atendimentos que excedam a capacidade diária serão agendados. O primeiro contato será com o cirurgião-dentista,

que avaliará e encaminhará o paciente para a assistente social e/ou para os demais especialistas.

III. Continuidade do tratamento: Caso o tratamento não seja concluído durante a permanência da carreta, a equipe da OSC orientará o paciente e fará o encaminhamento para a rede pública de saúde local, garantindo a continuidade do cuidado.

IV. Acolhimento e orientação: Após o acolhimento inicial na carreta, a equipe multidisciplinar fará a orientação sobre os procedimentos de saúde bucal e o plano de tratamento. A assistente social e o cirurgião-dentista, em conjunto, irão elaborar o plano de atendimento individualizado, abrangendo as necessidades odontológicas e sociais.

V. Monitoramento dos atendimentos: A equipe de gestão da OSC fará o monitoramento contínuo dos atendimentos, garantindo o bom andamento das atividades. Esse monitoramento visa assegurar que cada paciente receba o tratamento planejado e que o cronograma de atendimentos seja cumprido.

VI. Ações de saúde e bem-estar: A equipe oferecerá ações educativas em saúde bucal, em grupo ou individualmente, utilizando modelos e outros materiais didáticos. Além disso, a assistente social realizará, quando necessário, acolhimento individualizado para as mulheres, oferecendo apoio e direcionamento para a rede de proteção e atendimento do município.

6. DO MONITORAMENTO

O monitoramento do projeto será contínuo e sistemático, garantindo a transparência e a qualidade dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

I. Relatórios de acompanhamento individualizado: A equipe da “Carreta Odontológica” será responsável por registrar e elaborar relatórios de acompanhamento de cada atendimento, documentando o progresso de tratamento das mulheres e crianças/adolescentes. Esse registro será feito em prontuários, conforme previsto.

II. Instrumentos de monitoramento: A OSC parceira deverá desenvolver e utilizar ferramentas de monitoramento para registrar diariamente os atendimentos, os procedimentos realizados e os encaminhamentos sociais. Esses mecanismos podem ser digitais para facilitar a coleta de dados e a emissão de relatórios para a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM).

III. Alinhamento com as necessidades regionais: As ações de acolhimento e encaminhamento do projeto devem ser ajustadas de acordo com as necessidades específicas de cada município, garantindo o alinhamento com a rede de atenção e proteção à mulher de cada localidade.

IV. Relatórios de desempenho e frequência: A OSC será responsável por consolidar e enviar relatórios detalhados à SPM, que incluem a frequência nos grupos de orientação e o número de atendimentos individuais. Esses relatórios servirão de base para a avaliação de desempenho do projeto e para os pagamentos.

V. Logística e deslocamento: A OSC deverá garantir a logística de deslocamento da equipe entre os municípios, assegurando que o cronograma de 15 dias de permanência em cada local seja cumprido.

7. DO FLUXO DE ATENDIMENTO E INSERÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS

O processo de acesso ao projeto e o acompanhamento das mulheres e crianças/adolescentes serão realizados em etapas bem definidas, garantindo um atendimento organizado e acessível.

1ª ETAPA: ACESSO E ENCAMINHAMENTO

1. Divulgação e mobilização: a Organização da Sociedade Civil (OSC), em parceria com a Secretaria de Políticas fará uma ampla divulgação da chegada da “Carreta Odontológica” em cada um dos 24 municípios. O objetivo é informar o público-alvo sobre os serviços e os critérios de atendimento.

2. Identificação e encaminhamento: O projeto priorizará o atendimento de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade. Para isso, a equipe da Carreta receberá encaminhamentos de parceiros estratégicos na rede de apoio local, como:

I. Serviços de atenção à mulher (Centros de Referência, etc.).

II. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

III. Centros de Referência de Assistência Social / Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS/CREAS).

IV. Serviços de saúde do município.

V. Unidades escolares (para crianças e adolescentes).

3. Registro de interesse: As mulheres também poderão acessar o projeto por demanda espontânea. Nesses casos, a equipe fará um registro de interesse para organizar a fila de atendimento, que pode ser agendado, conforme a capacidade diária.

2ª ETAPA: ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO

1. Sensibilização e cadastramento: O primeiro contato da beneficiária com a equipe será o momento de sensibilização. Os profissionais farão o acolhimento humanizado, apresentarão o projeto e realizarão um cadastro detalhado que, além das informações básicas, registrará características psicossociais para uma melhor compreensão de sua situação.
2. Triagem e plano de atendimento: O cirurgião-dentista clínico geral fará a triagem inicial, avaliando as necessidades odontológicas e elaborando o plano de tratamento. Em conjunto com a assistente social, será definido um plano de atendimento que pode incluir encaminhamentos para a rede de proteção, se necessário.
3. Início dos procedimentos: Após a triagem e o planejamento, os procedimentos odontológicos e o acompanhamento social serão iniciados. Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, com distribuição diária de senhas.

3ª ETAPA: CONTINUIDADE DO CUIDADO

1. Monitoramento: O acompanhamento das beneficiárias se estenderá além da ação. A assistência social deverá direcionar a mulher para a rede de apoio, por meio de instrumento que caracterize encaminhamento para a rede de referência e contra-referência.

ETAPA 4ª: DESFECHO

1. Monitoramento do desfecho: A equipe da SPM deverá manter contato com o ponto focal do município para além de registrar os impactos quantitativos da ação, ser responsável por monitorar o progresso das mulheres que foram encaminhadas para a rede de proteção, junto aos profissionais de referência, por um período de até 3 meses. Isso permitirá à Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) avaliar o impacto de longo prazo do projeto na vida das beneficiárias.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto terá duração total de **12 meses**. A Carreta Odontológica passará por **24 municípios** do estado de São Paulo, dedicando **15 dias** à atuação em cada localidade.

FASE 1: PREPARAÇÃO (1º MÊS)

Nesta fase inicial, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será responsável pela:

- I. Estruturação da unidade: Garantia de que a carreta está equipada com insumos necessários e pronta para os atendimentos.
- II. Planejamento logístico: Definição do cronograma de viagem e permanência em cada um dos 24 municípios junto à SPM.
- III. Articulação institucional: Contato e parceria com as secretarias municipais de saúde, assistência social e educação para mobilizar o público-alvo e organizar a logística de encaminhamentos junto à SPM.
- IV. Formação continuada da equipe: Formação da equipe multiprofissional (dentistas, assistente social, etc.) para garantir um atendimento humanizado e alinhado aos objetivos do projeto.

FASE 2: EXECUÇÃO E ATENDIMENTO (2º AO 12º MÊS)

Nesta fase, a “Carreta Odontológica” entrará em operação, seguindo o cronograma definido. A cada 15 dias, a equipe se deslocará para um novo município para iniciar um novo ciclo de atendimento. O fluxo será o seguinte:

- I. Chegada e divulgação: Previamente à chegada em um novo município, a equipe, em parceria com a prefeitura local, fará a ampla divulgação dos serviços em pontos estratégicos.
- II. Acolhimento e cadastro: Serão realizados o acolhimento e o cadastramento das mulheres e crianças, com a distribuição diária de senhas.
- III. Atendimentos: A equipe multidisciplinar fará os atendimentos odontológicos, as orientações sociais e os grupos de educação em saúde bucal, conforme as metas do projeto.
- IV. Fechamento e encaminhamentos: Ao final dos 15 dias, a equipe fará o encerramento das atividades e formalizará os encaminhamentos para a rede de saúde local, garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes.

FASE 3: AVALIAÇÃO FINAL (12º MÊS)

No final do 12º mês, a OSC apresentará um relatório final consolidado de todas as atividades, procedimentos e resultados do projeto. Esse relatório servirá para que a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) avalie o impacto

da iniciativa e planeje futuras ações.

9. DA EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA

Equipe de Gestão e Apoio

	Cargo	Atribuições	Jornada
1.1	Coordenador Geral	Gestão e acompanhamento da equipe de campo, supervisão da montagem e operação da carreta, além da gestão da relação com parceiros e da logística.	Diária (240)
1.2	Coordenador Administrativo	Gestão financeira, contratação de pessoal e serviços, e prestação de contas do projeto.	Diária (240)
1.3	Recepcionista	Receber, orientar e cadastrar o público-alvo, além de aplicar formulários de avaliação de atendimento.	Diária (240)
1.4	2 (dois) Auxiliares de Limpeza	Higienização e conservação das áreas da carreta e dos equipamentos de uso comum.	Diária (240)
1.5	Assistente Social	Acolhimento do público, manejo de demandas psicossociais, articulação com a rede de atenção e proteção à mulher e à criança/adolescente, e realização de grupos educativos.	Diária (240)

Equipe de Saúde Bucal

	Cargo	Atribuições	Jornada
1.5	Cirurgião-Dentista Endodontista	Realização de procedimentos especializados em endodontia (tratamento de canal).	Diária (240)
1.6	Cirurgião-Dentista Clínico Geral	Diagnóstico, plano de tratamento, prevenção e demais procedimentos da clínica geral.	Diária (240)
1.7	Cirurgião-Dentista Odontopediatra	Realização de procedimentos odontológicos específicos para crianças e adolescentes.	Diária (240)
1.8	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	Execução de atividades de saúde bucal, em apoio aos dentistas.	Diária (240)
1.9	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	Auxílio nos procedimentos odontológicos e nas atividades de rotina da carreta.	Diária (240)

9.1 DA QUANTITATIVO DE SERVIÇOS POR EQUIPE

Esta seção detalha a carga horária de trabalho da equipe, que é essencial para o planejamento e execução do projeto. A contratação dos recursos humanos será por diárias, totalizando **240 diárias** por profissional, o que corresponde aos 12 meses de execução do projeto.

Equipe de Gestão e Apoio (240 diárias por profissional)

Cargo	Quantidade (diárias)	Serviços e atividades
Coordenador Geral	240	Gestão, supervisão geral do projeto, logística e parcerias estratégicas.
Coordenador Administrativo	240	Gestão financeira, contratação e prestação de contas.
Recepcionista	240	Acolhimento, cadastro de 7.200 beneficiários (4.800 mulheres e 2.400 crianças) e coleta de feedback.
Auxiliares de Limpeza (2 profissionais)	240	Manutenção da higiene e organização da unidade móvel.
Assistente Social	240	Acolhimento, orientação social, articulação com a rede, condução de grupos educativos além de acolhimento individual conforme demanda.

Equipe de Saúde Bucal (240 diárias por profissional)

Cargo	Quantidade (diárias)	Serviços e atividades
Cirurgião-Dentista Clínico Geral	240	Realização de consultas odontológicas iniciais e plano de tratamento para 4.800 mulheres, sendo até 20 por dia.
Cirurgião-Dentista Endodontista	240	Execução de tratamentos de canal para casos específicos, contribuindo para o total de procedimentos.
Cirurgião-Dentista Odontopediatra	240	Atendimento de até 2.400 crianças e adolescentes, sendo até 10 por dia.
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	240	Suporte técnico em procedimentos preventivos e curativos, auxiliando na execução de procedimentos.
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	240	Apoio direto aos cirurgiões-dentistas e ao TSB na execução de todos os procedimentos.

10. DA OFERTA DE ATENDIMENTOS

O projeto "Carreta Odontológica" proporcionará o cuidado com foco na saúde bucal e por consequência na elevação da autoestima das mulheres em situação de vulnerabilidade e crianças/adolescentes. O projeto contempla os seguintes procedimentos/ serviços:

Tabela de Procedimentos e Serviços Odontológicos

Código	Procedimento / Serviço	Descrição
1.1	Acolhimento e orientação	Acolhimento, orientação social, anamnese, avaliação e encaminhamento para a rede de atenção e proteção.
1.2	Consulta Odontológica inicial	Exame clínico para verificar necessidades, priorizar o tratamento e planejar o processo de trabalho.
1.3	Profilaxia	Remoção de placa bacteriana, tártaro, manchas superficiais e polimento do dente.
1.4	Atividade educativa em saúde bucal	Orientação didática, individualizada, sobre escovação e prevenção com escova e fio dental.
1.5	Aplicação de Flúor	Aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície do dente após a profilaxia.
1.6	Controle de biofilme	Remoção mecânica da placa pelo paciente, instruído pelo profissional.
1.7	Restauração de até 4 faces ou faceta direta de resina	Recuperação das funções de um dente afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural.
1.8	Núcleo de Preenchimento	Reconstrução de dentes comprometidos antes de uma restauração definitiva.
1.9	Aumento de coroa clínica	Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico.
1.10	Tratamento endodôntico de canino/pré-molar	Tratamento de canal para caninos e pré-molares birradiculares.
1.11	Tratamento Endodôntico Incisivos/Caninos/Pré-molares	Tratamento de canal para incisivos, caninos e pré-molares unirradiculares.
1.12	Tratamento Endodôntico de Molar	Tratamento de canal para molares.
1.13	Exodontia	Extração dentária.
1.14	Restauração em Cerômero – onlay (bloco)	Reabilitação de dentes posteriores com comprometimento de cúspides.
1.15	Pino pré-fabricado	Cimentação intracanal para reforço radicular.
1.16	Coroa Total em cerômero	Reabilitação da coroa perdida com peça protética em resina acrílica.
1.17	Prótese fixa adesiva	Reabilitação de elemento perdido, com fixação em dentes contíguos.

11. DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS A SER OFERTADO AO LONGO DO PROJETO

O projeto "Carreta Odontológica" prevê a oferta de um total de **19.225 procedimentos e serviços** ao longo de 12 meses de execução, sendo:

- Até 03 (três) procedimentos prioritários ofertados por atendimento à mulher;
- Até 02 (dois) procedimentos prioritários ofertados por atendimento às crianças e adolescentes.

A tabela abaixo detalha a distribuição por categoria, garantindo que as metas de atendimento para mulheres e crianças sejam atingidas com uma variedade de cuidados de alta qualidade.

11.1. Procedimentos Preventivos e de Diagnóstico

Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade Contratada
2.1	Radiografia Periapical - Por elemento	Unidade	150
2.2	Raspagem supra gengival - por arcada	Unidade	3.050
2.3	Raspagem sub gengival - por arcada	Unidade	500
2.4	Procedimento de profilaxia	Unidade	6.500
2.5	Aplicação Tópica de Flúor – por arcada	Unidade	5.100
2.7	Controle de Biofilme (por sessão)	Unidade	500

11.2. Procedimentos Restauradores

Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade Contratada
2.8	Faceta em Resina Composta	Unidade	100
2.9	Restauração Resina Composta (3 ou 4 faces)	Unidade	250
2.10	Restauração Resina Composta (1 ou 2 faces)	Unidade	250
2.11	Reconstrução a pino em Resina Composta	Unidade	75
2.12	Aplicação de selante por elemento	Unidade	150
2.13	Restauração de ionômero de vidro	Unidade	75
2.14	Núcleo de preenchimento	Unidade	50

11.3. Procedimentos Cirúrgicos e Periodontais

Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade Contratada
2.15	Aumento de coroa clínica	Unidade	50
2.16	Exodontia de dentes decíduos	Unidade	60
2.18	Gengivectomia por seguimento	Unidade	50
2.19	Procedimento curativo de demora	Unidade	50
2.20	Exodontia Simples	Unidade	150
2.21	Exodontia de raiz Residual	Unidade	100
2.22	Cirurgia a Retalho por seguimento	Unidade	50
2.23	Odonto - Secção por elemento	Unidade	80

11.4. Endodontia e Odontopediatria

Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade Contratada
2.24	Pulpotomia	Unidade	50
2.25	Condicionamento em odontopediatria	Unidade	50
2.26	Tratamento endodôntico (Canino e Pré-Molar birradiculares)	Unidade	80
2.27	Tratamento endodôntico (Incisivo, Canino, Pré-Molar unirradicular)	Unidade	80
2.28	Tratamento endodôntico de Molar	Unidade	80

11.5. Reabilitação Protética

Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade Contratada
2.29	Restauração em cerômero – onlay (bloco)	Unidade	50
2.30	Núcleo pré-fabricado (pino)	Unidade	50
2.31	Coroa total em cerômero	Unidade	50
2.32	Prótese fixa adesiva direta em Cerômero	Unidade	50
2.33	Coroa Provisória em Resina	Unidade	50

12. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

O projeto "Carreta Odontológica" foi estrategicamente planejado para alcançar o maior número possível de mulheres em situação de vulnerabilidade em diversas regiões do estado de São Paulo. A seleção dos municípios foi baseada na proporcionalidade da população feminina e na acessibilidade. A metodologia adotada prevê a atuação da carreta em 24 municípios-polo, onde a permanência de 15 dias servirá não apenas para atender a população local, mas também para acolher mulheres e crianças/adolescentes de cidades vizinhas, num raio de até 60 km.

Essa abordagem otimiza o impacto do projeto ao centralizar o atendimento em polos regionais, facilitando o acesso de beneficiárias de cidades menores e com menos recursos.

1. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS-POLO E DE ENTORNO

A tabela a seguir apresenta os municípios-polo selecionados e a relação de cidades do entorno que serão beneficiadas pela iniciativa, podendo sofrer ajustes conforme interesse da administração pública:

ORD.	MUNICÍPIO-POLO	MUNICÍPIOS NO ENTORNO (ATÉ 60 KM)
01	CRUZEIRO	Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Guaratinguetá, Aparecida, Canas, Silveiras, Areias, São José do Barreiro e Queluz
02	CARAGUATATUBA	São Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Salesópolis e Paraibuna
03	PRAIA GRANDE	São Vicente, Mongaguá, Santos, Guarujá, Cubatão e Itanhaém
04	COTIA	Itapevi, Vargem Grande Paulista, Jandira, Embu das Artes, Carapicuíba, Itapeverica da Serra, Osasco, Taboão da Serra, São Roque e Ibiuna
05	TATUI	Cesário Lange, Cerquilha, Itapetininga, Alambari, Capela do Alto, Iperó, Boituva e Quadra
06	ITATIBA	Campinas, Valinhos, Vinhedo, Louveira, Jundiá, Jarinu, Bragança Paulista, Morungaba e Atibaia
07	LIMEIRA	Araras, Cordeirópolis, Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Cosmópolis, Piracicaba e Iracemópolis
08	CORUMBATAÍ	Analândia, Itirapina, Leme, Rio Claro e Santa Cruz da Conceição
09	CASA BRANCA	Mococa, São José do Rio Pardo, Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Itobi, Aguaí e Vargem Grande do Sul
10	ALTINÓPOLIS	Patrocínio Paulista, Batatais, Serrana, Santo Antônio da Alegria e Brodowski
11	FRANCA	Batatais, Cristais Paulista, Restinga, Patrocínio Paulista, Ibiraci e Claraval
12	BARRETOS	Colômbia, Guaíra, Jaborandi, Colina, Severínia, Olímpia, Guaraci, Bebedouro, Cajobi, Monte Azul Paulista e Terra Roxa
13	ELISIÁRIO	Marapoama, Ibirá, Catiguá, Urupês e Itajobi
14	FERNANDÓPOLIS	Macedônia, Pedranópolis, Meridiano, São João das Duas Pontes, Guarani d'Oeste, São João de Iracema e Estrela d'Oeste
15	ARAÇATUBA	Bilac, Birigui, Buritama, Santo Antônio do Aracanguá, Gabriel Monteiro e Valparaíso
16	COROADOS	Brejo Alegre, Braúna, Glicério, Penápolis, Araçatuba, Promissão, Birigui e Alto Alegre
17	CAIUÁ	Marabá Paulista, Presidente Venceslau e Presidente Epitácio
18	RANCHARIA	Iepê, João Ramalho, Bastos, Paraguaçu Paulista e Martinópolis
19	POMPEIA	Oriente, Quintana, Herculândia, Queiroz e Marília
20	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Ocaçu, São Pedro do Turvo, Ribeirão do Sul, Ibirarema e Platina
21	PEDERNEIRAS	Arealva, Bariri, Boraceia, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Agudos e Bauru
22	AVARÉ	Itatinga, Santa Bárbara do Rio Pardo, Cerqueira César, Itaí, Águas de Santa Bárbara e Manduri
23	ITAPEVA	Buri, Taquarivaí, Ribeirão Branco, Nova Campina, Itararé e Itaberá
24	REGISTRO	Juquiá, Jacupiranga, Pariqueira-Açu, Eldorado, Sete Barras, Cajati e Miracatu

13. DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROJETO

As metas e indicadores do projeto "Carreta Odontológica" foram definidos para garantir que os objetivos de atendimento, acolhimento e reinserção social sejam alcançados e possam ser mensurados de forma transparente

13.1 Metas do Projeto

As metas de atendimento do projeto, a serem alcançadas em 12 meses de execução, são:

- I. Mulheres: Atendimento de até 4.800 mulheres, com uma oferta total de até 14.400 procedimentos (até 3 procedimentos por mulher).
- II. Crianças e Adolescentes: Atendimento de até 2.400 crianças e adolescentes, com uma oferta total de até 4.800 procedimentos (até 2 procedimentos por criança/adolescente).
- III. Grupos Educativos: Realizar 960 grupos, sendo o total de 04 (quatro) grupos por dia de orientação sobre saúde bucal, com a participação de até 20 pessoas por grupo, alcançando um total de 19.200 participantes.

13.2 Indicadores de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento do projeto será contínuo e sistematizado, com a apresentação de relatórios quinzenais e mensais para avaliar o desempenho e o impacto social da parceria.

I. Indicadores qualitativos: Serão avaliados por meio de relatórios quinzenais, os quais devem incluir:

- a) Relatos das atividades realizadas.
- b) Listas de pessoas inscritas e atendidas.
- c) Registro de acolhimentos e encaminhamentos realizados pelo Assistente Social.
- d) Relatórios de avaliação de satisfação do público.
- e) Registros fotográficos das ações.

II. Indicadores quantitativos: As metas de desempenho serão monitoradas por meio dos seguintes indicadores:

- a) Satisfação do Atendimento: Atingir a meta de 70% de satisfação do público-alvo.
- b) Pontualidade dos Relatórios: Manter 100% de relatórios entregues no prazo estipulado.

Indicadores Quantitativos	Total Acumulado	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta de Atendimento de Mulheres	4.800	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Atendimentos a serem Realizados por dia (Mulheres)	240 dias	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Meta de Procedimentos (Mulheres)	14.400	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
Procedimentos a serem Realizados por dia (até 3 por Mulher)	240 dias	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Meta de Atendimento de Crianças	2.400	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Atendimentos Realizados por dia (Crianças)	240 dias	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Meta de Procedimentos (Crianças)	4.800	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400

Procedimentos Realizados por dia (até 2 por Criança)	240 dias	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Meta de Grupos Educativos	960	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Grupos Realizados por dia	240 dias	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Meta de Participantes nos Grupos	19.200	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600
Participantes Registrados (20 participantes por grupo)	240 dias	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Satisfação do Atendimento (%)	240 dias	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%	Mínimo 70%
Relatórios Entregues (Valor acumulado)	240 dias	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24

14. DAS DIRETRIZES, GERENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O gerenciamento do projeto "Carreta Odontológica" será pautado por diretrizes que visam à autonomia e à dignidade do público alvo. As ações da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira devem estar em total consonância com as políticas públicas da Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), garantindo a qualidade e o impacto social da iniciativa.

Diretrizes de Gerenciamento do Projeto

- I. Autonomia e Emancipação: Estimular a emancipação e a autonomia das mulheres atendidas, oferecendo um cuidado que contribua para sua saúde, autoestima e empoderamento social.
- II. Fortalecimento de Vínculos: Promover a solidariedade e o fortalecimento de vínculos do público alvo com a equipe, criando um ambiente de apoio e construção de estratégias coletivas.
- III. Participação Comunitária: Estimular e promover a participação da sociedade civil e das comunidades locais nas ações do projeto, especialmente na divulgação e na articulação com a rede de apoio.
- IV. Protagonismo Social: Respeitar o protagonismo social das mulheres, suas decisões e suas vivências, construindo o atendimento a partir de suas necessidades e prioridades.
- V. Comunidade de Aprendizagem: Criar e compartilhar conhecimentos sobre saúde bucal e bem-estar, a partir da socialização de vivências e da apropriação de práticas que sejam importantes para a qualidade de vida do público alvo.
- VI. Atendimento Individualizado: Garantir a eficácia dos diagnósticos e dos encaminhamentos, oferecendo um atendimento individualizado e humanizado para cada mulher e criança/adolescente.
- VII. Gerenciamento e Supervisão: Praticar princípios que regem a administração pública.
- VIII. Responsabilidade Compartilhada: A gestão do projeto será de responsabilidade da OSC parceira e da SPM. A OSC será encarregada da execução operacional (equipe, logística, atendimentos), enquanto a SPM fará a supervisão estratégica, fiscalização e validação dos relatórios.
- IX. Comunicação Direta: A OSC deverá manter uma comunicação constante e transparente com a SPM, informando sobre o andamento do projeto, desafios encontrados e resultados alcançados.
- X. Critérios de Operacionalização: Manter transparência, integridade e qualidade na prestação do serviço.
- XI. Ciclo de Atendimento: O projeto funcionará em ciclos de 15 dias de atendimento em cada um dos 24 municípios-polo selecionados. A equipe da carreta deve garantir o máximo de atendimentos e a finalização dos tratamentos possíveis nesse período.

XII. Priorização do Público-Alvo: O atendimento será priorizado para mulheres em situação de vulnerabilidade e seus filhos, seguindo os critérios definidos na seção de público-alvo.

XIII. Articulação com a Rede de Apoio: A equipe da carreta deverá se articular ativamente com a rede de apoio local (CRAS, CREAS, Secretarias de Saúde) para encaminhar as beneficiárias que necessitem de continuidade de tratamento ou outros serviços sociais.

XIV. Capacitação: Capacitar os profissionais envolvidos com a implementação das atividades em relação às políticas de atendimento ao público-alvo.

15. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA (OSC)

A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira terá um papel central na execução do projeto, sendo responsável por garantir a excelência e a conformidade de todas as atividades. As principais responsabilidades são:

I. Execução do Plano de Trabalho: Cumprir integralmente todas as atividades, metas e cronogramas definidos no Plano de Trabalho, garantindo a operacionalização completa da "Carreta Odontológica".

II. Gestão e Logística: Gerir, manter e zelar pela carreta e seus equipamentos, assegurando que a unidade móvel esteja sempre em condições ideais de funcionamento para os atendimentos nos 24 municípios.

III. Equipe e Acolhimento: Contratar e gerir a equipe multidisciplinar, garantindo o acolhimento humanizado, a sensibilização e o cadastro das beneficiárias, conforme o perfil definido.

IV. Prestação de Serviços: Realizar todos os procedimentos de saúde bucal e atividades de apoio social, incluindo consultas, tratamentos, atividades educativas e encaminhamentos para a rede de apoio local.

V. Monitoramento e Relatórios: Enviar à Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) todos os relatórios técnicos e de prestação de contas no formato e periodicidade estabelecidos. Isso inclui a Planilha Eletrônica Mensal e relatórios de acompanhamento do projeto.

VI. Transferência de Conhecimento: Compartilhar o conhecimento e as melhores práticas desenvolvidas pela equipe com os técnicos da SPM, contribuindo para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

VII. Fiscalização e Conformidade: Sujeitar-se à fiscalização da SPM, facilitando o acompanhamento *in loco* e fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a supervisão do projeto.

VIII. Transparência e Comunicação: Comunicar imediatamente ao gestor da parceria qualquer dificuldade que possa impactar a execução do projeto, agindo de forma proativa para encontrar soluções.

IX. Gestão Financeira: Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, garantindo a execução orçamentária conforme as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do termo de colaboração.

X. Orientação: Orientar o público alvo a respeito da forma de acesso aos serviços prestados.

16. DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER (SPM)

A Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) fará a gestão compartilhada do projeto com a OSC, em parceria com o município, com a responsabilidade principal de garantir que as diretrizes do programa sejam seguidas e que o investimento público resulte em um serviço de qualidade para o público alvo. As principais responsabilidades da SPM são:

I. Aprovação e Gerenciamento: Aprovar as metodologias de trabalho e os relatórios técnicos elaborados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira. A SPM será a responsável por supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades, garantindo que os objetivos do projeto sejam alcançados.

II. Fiscalização e Acompanhamento: Realizar a fiscalização do projeto, tanto nos relatórios quanto *in loco*, para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do atendimento. A SPM também deverá se articular com as secretarias municipais para garantir o sucesso da ação em cada cidade.

III. Repasse de Recursos: Efetuar o repasse dos recursos financeiros para a OSC, seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e aprovar a prestação de contas do projeto.

IV. Aprovação e Desligamento: A SPM será responsável por aprovar a inserção dos municípios no cronograma, bem como por aprovar o desligamento de municípios que não estejam alinhados com o projeto.

V. Manter por meio de contratação, a disponibilidade da unidade móvel equipada para a realização do projeto, em conformidade com a estrutura da carreta. (ANEXO I).

17. DAS DESPESAS E ESTRUTURA DE CUSTOS

A execução do projeto "**Carreta Odontológica**" será financiada pela Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM). As despesas foram estruturadas para garantir o pleno funcionamento da unidade móvel e a qualidade dos serviços prestados.

17.1 Orçamento Total do Projeto

O orçamento total do projeto "Carreta Odontológica" foi estimado em R\$ 4.435.067,03 e será dividido em três grandes categorias de despesas: Recursos Humanos, Procedimentos Odontológicos e Custeio Operacional.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá compor e manter um quadro de profissionais multidisciplinar, conforme detalhado na seção "Equipe Mínima de Trabalho". A contratação será flexível para garantir que a equipe técnica seja altamente qualificada.

A contratação de especialistas poderá ser feita de forma flexível, por meio de contratos de Pessoa Jurídica (PJ), a critério da OSC.

O quadro de profissionais poderá ser alterado a qualquer momento. As contratações dos cargos vagos do quadro de Recursos humanos deverão ser repostas no prazo máximo de 10 dias.

Em adição, a OSC deverá se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas relativos às despesas com recursos humanos.

17.2 Custos com Recursos Humanos

Esta categoria inclui os custos com a equipe multidisciplinar que trabalhará por **240 diárias** ao longo do projeto. Neste valor da diária estão inclusos alimentação e transporte até os locais de realização do projeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade (Diárias)	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Coordenador Geral	Diária	240	R\$ 686,00	R\$ 164.640,00
1.2	Coordenador Administrativo	Diária	240	R\$ 576,00	R\$ 138.240,00
1.3	Recepcionista	Diária	240	R\$ 372,00	R\$ 89.280,00
1.4	Auxiliares de Limpeza (2)	Diárias	240	R\$ 301,00	R\$ 72.240,00
1.5	Cirurgião-Dentista Endodontista	Diárias	240	R\$ 614,00	R\$ 147.360,00
1.6	Cirurgião-Dentista Clínico Geral	Diárias	240	R\$ 614,00	R\$ 147.360,00
1.7	Cirurgião-Dentista Odontopediatra	Diárias	240	R\$ 614,00	R\$ 147.360,00
1.8	Técnico em Saúde Bucal	Diárias	240	R\$ 344,33	R\$ 82.640,00
1.9	Auxiliar em Saúde Bucal	Diárias	240	R\$ 294,33	R\$ 70.640,00
1.10	Assistente Social	Diárias	240	R\$ 359,33	R\$ 86.240,00
	TOTAL RECURSOS HUMANOS				R\$ 1.146.940,00

17.3 Custos com Procedimentos Odontológicos

O orçamento detalha a contratação de procedimentos, que totalizam **R\$ 2.340.607,03**. Abaixo estão alguns os custos por procedimento:

17.3.1 Procedimentos Preventivos e de Diagnóstico

Item	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Radiografia Periapical - Por elemento	Unidade	150	R\$ 33,28	R\$ 4.991,50
2.2	Raspagem supra gengival - por arcada	Unidade	3.050	R\$ 117,23	R\$ 357.551,50
2.3	Raspagem sub gengival - por arcada	Unidade	500	R\$ 108,02	R\$ 54.011,67
2.4	Profilaxia (polimento)	unidade	6.500	R\$ 140,72	R\$ 914.658,33
2.5	Aplicação Tópica de Flúor	unidade	5.100	R\$ 91,69	R\$ 467.619,00
2.6	Controle de Biofilme (por sessão)	unidade	500	R\$ 391,24	R\$ 195.620,00

17.3.2 Procedimentos Restauradores

Item	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.7	Faceta em Resina Composta	unidade	100	R\$ 428,05	R\$ 42.805,00

Item	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.8	Restauração Resina Composta (3 ou 4 faces)	unidade	250	R\$ 234,72	R\$ 58.679,17
2.9	Restauração Resina Composta (1 ou 2 faces)	unidade	250	R\$ 170,04	R\$ 42.509,17
2.10	Reconstrução a pino em Resina Composta	unidade	75	R\$ 545,24	R\$ 40.893,00
2.11	Aplicação de selante por elemento	Unidade	150	R\$ 78,02	R\$ 11.703,50
2.12	Restauração de ionômero de vidro	Unidade	75	R\$ 327,86	R\$ 24.589,50
2.13	Núcleo de preenchimento	Unidade	50	R\$ 335,53	R\$ 16.776,33

17.3.3 Procedimentos Cirúrgicos e de Odontopediatria

Item	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.14	Aumento de coroa clínica	unidade	50	R\$ 483,57	R\$ 24.178,67
2.15	Exodontia de dentes decíduos	Unidade	60	R\$ 82,01	R\$ 4.920,60
2.16	Tratamento de Pulpotomia	Unidade	50	R\$ 159,37	R\$ 7.968,50
2.17	Gengivectomia por seguimento	unidade	50	R\$ 522,91	R\$ 26.145,33
2.18	Condicionamento em odontopediatria	Unidade	50	R\$ 153,07	R\$ 7.653,50
2.22	Procedimento curativo de demora	Unidade	50	R\$ 165,38	R\$ 8.269,17
2.23	Exodontia Simples	unidade	150	R\$ 198,74	R\$ 29.810,50
2.24	Exodontia de raiz Residual	unidade	100	R\$ 143,16	R\$ 14.316,33
2.25	Cirurgia a Retalho por seguimento	unidade	50	R\$ 521,24	R\$ 26.062,00
2.26	Odonto - Secção por elemento	Unidade	80	R\$ 257,45	R\$ 20.596,27

17.3.4 Endodontia e Reabilitação Protética

Item	Procedimento / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.19	Tratamento endodôntico (Canino e Pré Molar birradiculares)	unidade	80	R\$ 508,91	R\$ 40.712,53
2.20	Tratamento endodôntico (Incisivo / Canino/ Pré-molar unirradicular)	unidade	80	R\$ 536,62	R\$ 42.929,87
2.21	Tratamento endodôntico de Molar	unidade	80	R\$ 447,45	R\$ 35.796,27
2.27	Restauração em cerômero – onlay (bloco)	unidade	50	R\$ 414,74	R\$ 20.736,83
2.28	Núcleo (pino) pré-fabricado	unidade	50	R\$ 119,08	R\$ 5.954,00
2.29	Coroa total em cerômero	unidade	50	R\$ 445,12	R\$ 22.256,00
2.30	Prótese fixa adesiva direta em Cerômero	unidade	50	R\$ 602,91	R\$ 30.145,33
2.31	Coroa Provisória em Resina	Unidade	50	R\$ 225,42	R\$ 11.271,00

17.4 Custeio Operacional (Plotagem e Insumos)

Esta seção cobre as despesas essenciais para a operação da carreta e o fornecimento de kits de higiene.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Plotagem da Unidade Móvel	Metro Quadrado	80	R\$ 324,00	R\$ 25.920,00
3.2	Kit para escovação	Unidade	19.200	R\$ 48,00	R\$ 921.600,00

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	TOTAL CUSTEIO				R\$ 947.520,00

Todos os itens de despesa listados no Plano de Trabalho estão acompanhados de pesquisa de mercado, na forma da lei 13.019/2014.

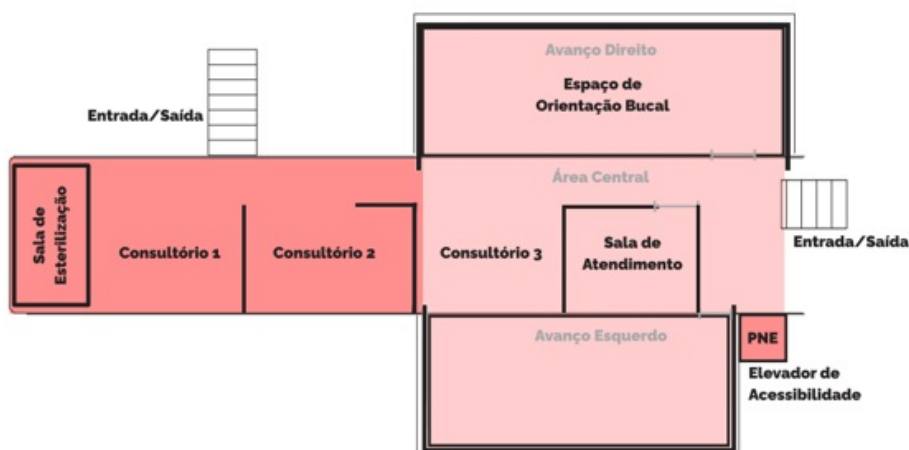
Eventuais despesas decorrentes de condutas indevidas pela OSC serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O repasse financeiro ocorrerá em **periodicidade trimestral**, mediante a validação dos atendimentos e procedimentos realizados, conforme a execução das atividades previstas.

ANEXO I

Unidade Móvel 2 avanços



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 61.981/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e*

administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER - SPM, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, ALÉM DE OPERAR UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE BUCAL (A CARRETA), GARANTINDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Políticas para a Mulher, com sede na Av. Mário de Andrade, nº 564, 2º andar, Portão 10, Memorial da América Latina, CEP: 01156-001, Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.375.200/0001- 20, neste ato representada por sua Titular, Sra. VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, nomeada pelo Decreto de 08 de abril de 2024, publicado no DOE de 09 de abril de 2024, doravante denominado **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede **[logradouro, número, bairro, cidade, Estado]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu **[cargo do dirigente/procurador]**, **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, [outro Decreto específico do Órgão Público], resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 003/2025, publicada na edição do Diário Oficial de (.....), tem por objeto a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, além de operar uma unidade móvel de saúde bucal (a carreta), garantindo a contratação de uma equipe multiprofissional especializada, com emprego de recursos oriundos do Tesouro, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,

mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>), o teor deste termo e de seus aditivos, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – DA OSC:

- a) apresentar relatório de execução do objeto, e na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos celebrados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo.
- (i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- (ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime, de caixa e em regime de competência; e
- (iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e

regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019/2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração/Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX - RS XXXXXXXXXXXXXXXX;

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, quem a titular da Pasta indicar, assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, quem a titular da Pasta indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Políticas para a Mulher em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na sede da OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ [VALOR DA PARCERIA EM NUMERAL E POR EXTENSO] , programa de trabalho (.....), onerando a U.O. (.....) (nomenclatura da UO), U.G.O. (.....), U.G.E. (.....),

natureza da despesa (.....) (nomenclatura da natureza da despesa), sendo R\$ () [VALOR DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL] de responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) [VALOR DA CONTRAPARTIDA] como contrapartida [financeira / não financeira].

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

(inserir se for o caso): § (...) – A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (), conforme descrito no Plano de Trabalho, e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados a própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Políticas para a Mulher atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo SEI nº 022.00000356/2025-89, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, disponível no site <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Políticas para a Mulher e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a). técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b). financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Políticas para a Mulher, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Políticas para a Mulher.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo único - As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§ 1.º A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2.º Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3.º Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4.º A OSC deve:

I. Imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II. Quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5.º A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6.º A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7.º A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§ 8.º Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9.º A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§ 12. Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§ 13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

§ 2.º O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a quem tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único – Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º - A rede deve ser composta por:

1. - A OSC celebrante da parceria com o ESTADO, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

2 - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o ESTADO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§2º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§3º - A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, o qual especificará os direitos e as obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§4º - A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria de Políticas para a Mulher a assinatura do termo

de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§5º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Secretaria de Políticas para a Mulher no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 6º - A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 4º, §4º, do Decreto nº 61.981/2016.

§ 7º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

§8º - É vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§9º - A OSC celebrante deverá comprovar à Secretaria de Políticas para a Mulher o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014. A Secretaria de Políticas para a Mulher, por sua vez, verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no citado dispositivo legal no momento da celebração da parceria.

§10 - A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§11 - Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Secretaria de Políticas para a Mulher não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§12 - As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§13 - A prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento, que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º- Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para a Mulher.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO
Secretária de Estado de Políticas para a Mulher

(NOME DO DIRIGENTE/PRESIDENTE)
(Cargo do dirigente da entidade)

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(QUANDO COUBER)

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Documento assinado eletronicamente por **Francine Carbonari, Coordenador(a)**, em 11/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Muller Ramos Bolsonaro, Secretária de Estado**, em 11/09/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081686020** e o código CRC **677E868F**.